



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.362

de 20 de fevereiro de 2024.

(Projeto de Lei Complementar nº 36/2023)

“Dispõe sobre as isenções tributárias, em se tratando de planos habitacionais e empreendimentos declarados de interesse social, nos termos do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, ou de outro que venha substituí-lo e dá outras providências.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em se tratando de planos habitacionais e empreendimentos declarados de interesse social, cujas operações decorram da aplicação de recursos provenientes de dotações orçamentárias da União, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) ou do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos do Programa Minha Casa, Minha Vida instituído pela Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, ou de outro que venha a substituí-lo, são isentos:

- I. do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e direitos a eles relativos “inter vivos”, as transmissões efetivadas em face do primeiro mutuário ou do sucessor suplente, nos casos em que a sucessão, devidamente comprovada, tenha-se dado em razão da devolução do imóvel por iniciativa do próprio órgão concessor ou pela desistência do titular;
- II. do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza próprio, as pessoas jurídicas responsáveis pela realização da obra;
- III. do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, os respectivos imóveis, no período compreendido entre o início da fase de construção até sua conclusão e entrega das unidades habitacionais aos beneficiários adquirentes;
- IV. das Taxas Municipais, sejam quais forem as suas naturezas, as pessoas jurídicas responsáveis pela realização da obra, notadamente daquelas incidentes sobre:
 - a) a Aprovação do Projeto de Construção;
 - b) a Expedição do Alvará de Construção;
 - c) a Expedição do Habite-se;
 - d) quaisquer outros atos correlatos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A isenção do ISSQN prevista no inciso II do artigo anterior alcança apenas e tão somente os serviços da empresa responsável pela construção dos empreendimentos e não é extensiva aos serviços que lhes forem prestados por terceiros contratados, independentemente da responsabilidade do tomador pela retenção e recolhimento do imposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.362

de 20 de fevereiro de 2024.

(Projeto de Lei Complementar nº 36/2023)

Art. 3º Para fins de aplicação da política habitacional e de regularização fundiária no município de Botucatu será considerada de baixa renda a família que se enquadrar na Faixa Urbano 1 definida na Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, mediante a observação dos seguintes critérios em relação aos beneficiários:

- I. não serem concessionários, foreiros ou proprietários exclusivos de imóvel urbano ou rural;
- II. não terem sido contemplados com legitimação de posse ou legitimação fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto.

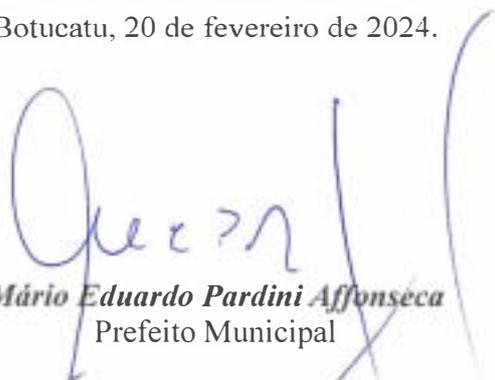
Art. 4º Serão assegurados aos empreendimentos de Habitação de Interesse Social (HIS) destinados à Faixa Urbano 1, além da flexibilização dos parâmetros previstos no Código de Obras do Município de Botucatu relativos à dimensão diferenciada para vagas de estacionamento e para cômodos internos da unidade, à exigência de elevador e à área mínima das unidades autônomas, os seguintes incentivos:

- I. aumento do direito de construir sobre o terreno em que se produzirá o empreendimento destinado à Habitação de Interesse Social (HIS), sendo definido o coeficiente de aproveitamento básico (C.A.Bas) igual a 2,0 (dois);
- II. isenção do pagamento da contrapartida financeira referente à Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), quando for o caso;
- III. desconto de 80% (oitenta por cento) no valor da contrapartida financeira relativa à Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo (OOAUS), quando for o caso.

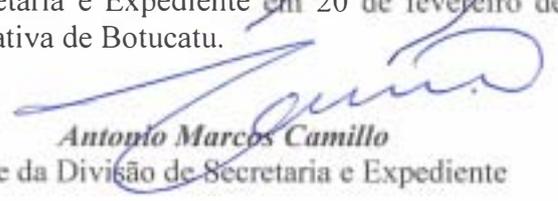
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as Leis Complementares nºs 631, de 11 de agosto de 2009 e 1.287, de 24 de agosto de 2021.

Botucatu, 20 de fevereiro de 2024.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 20 de fevereiro de 2024 – 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente